



**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 27 de junho de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## ERRATAS

### ERRATA Nº005/2024 - COLIC/TJ

Referente à Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico no 027/2024 TJAM em 01/07/2024 no DJE.

Processo Administrativo nº: 2023/000031402-00

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma, em nuvem, com o serviço de "balcão virtual".

Onde se lê:

"Manaus, 17 de abril de 2024."

Leia-se:

"Manaus, 17 de junho de 2024."

Manaus/AM, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ LUIS DA PAIXÃO E SILVA  
Pregoeiro

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 191/2024-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 17 da Declaração Universal do Direitos Humanos, os artigos 1º, incisos II e III, 5º e 225; todos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que versam sobre a função social da propriedade e da cidade e sobre o instrumento de usucapião;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento das ações institucionais do Poder Judiciário às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, com especial atenção ao ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 2º, inciso VII, do Provimento nº 144/2023 - CNJ, que estabelece o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, com a interação e participação dos diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil para melhorias na governança fundiária, assim como a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais dentro do contexto amazônico;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 3º, inciso IV, do Provimento nº 158/2023 - CNJ, que propõe a interação dos diferentes membros da sociedade e dos Poderes da República, a fim de contribuir com o processo de regularização fundiária dos aglomerados urbanos;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégica 12 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que visa desenvolver ações institucionais entre tribunais e entidades especializadas, públicas e privadas, objetivando viabilizar o processo de regularização fundiária em pelo menos 5% (cinco por cento) dos municípios de Estado;

**CONSIDERANDO** que o Judiciário desempenha papel indispensável à regularização fundiária ao garantir direitos, promover segurança jurídica, resolução de conflitos, desenvolvimento sustentável e garantir o cumprimento da legislação, contribuindo, assim, para a justiça social e para o desenvolvimento econômico das áreas envolvidas;